

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003321/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068060/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.227887/2023-18
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS HOSPITAIS E ESTABEL DE SERV DE SAUDE DE P GROS, CNPJ n. 81.652.026/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TIAGO ANTONIO CESCO;

E

SINDICATO EMPRESTAB SERV DE SAUDE DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.648/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON LUIS ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Ponta Grossa/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados aos integrantes da categoria profissional os seguintes pisos salariais:

a) TÉCNICOS DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, LABORATÓRIO E SETOR PESSOAL, TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA: R\$ 1.566,64 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

b) AUXILIARES DE LABORATÓRIO, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO, SECRETÁRIA, TELEFONISTA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, ESCRITURARIAS, RECEPCIONISTAS, AUXILIARES DE CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS E FUNÇÕES CORRELATAS: R\$ 1.417,74 (hum mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).

c) ATENDENTES DE LABORATÓRIO, COSTUREIRA, PORTARIA, ROUPARIA, CALDEIREIROS, COZINHEIRAS, COPEIRAS, MANUTENÇÃO, SERVENTES E DEMAIS COMPONENTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL: R\$ 1.400,76 (hum mil e quatrocentos reais e setenta e seis centavos).

d) ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS

contratados por ENTIDADES PRIVADAS QUE ATENDAM, NO MÍNIMO, 60% DE SEUS PACIENTES PELO SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), em respeito à liminar referendada pelo Plenário do STF na ADI 7222, a implementação da diferença remuneratória resultante do salário atualmente praticado com o piso salarial nacional será feita na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022), sendo certo que em caso de eventual insuficiência da assistência financeira complementar supra mencionada, não será exigível o pagamento da diferença remuneratória do piso salarial nacional por parte das referidas entidades;

e) Em relação aos DEMAIS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS CELETISTAS EM GERAL (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986) contratados por entidades privadas que não estejam abarcadas no item 'd' supra, ainda em respeito à liminar referendada pelo Plenário do STF na ADI 7222, a implementação do piso salarial nacional deverá se feita conforme escalonamento a seguir: (i) A partir de 01/09/2023 o piso salarial dos Enfermeiros será de R\$ 3.583,33; dos Técnicos de Enfermagem será de R\$ 2.107,78; e dos Auxiliares de Enfermagem e Parteiras de R\$ 1.696,13; (ii) A partir de 01/05/2024 o piso salarial dos Enfermeiros será de R\$ 4.166,67; dos Técnicos de Enfermagem será de R\$ 2.716,39; e dos Auxiliares de Enfermagem e Parteiras de R\$ 2.035,56; (iii) A partir de 01/02/2025 o piso salarial dos Enfermeiros será de R\$ 4.750,00; dos Técnicos de Enfermagem será de R\$ 3.325,00; e dos Auxiliares de Enfermagem e Parteiras de R\$ 2.375,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com a liminar referendada pelo Plenário do STF na ADI 7222, o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem será proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual pagamento do adicional de produtividade destacado em holerite ainda poderá ser integrado ao valor do salário base e o valor pago de forma destacada utilizado como compensação mensal do piso salarial previsto no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionado o constante do item 'd' supra, o pagamento das diferenças salariais (decorrente da aplicação do piso salarial previsto no *caput*) deverá ser pago em até duas vezes, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês subsequente ao protocolo da presente CCT junto ao sistema mediador e assim sucessivamente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01/06/2023, os salários fixos dos integrantes da categoria que já estejam recebendo acima do piso salarial serão corrigidos com a aplicação de 4% (quatro por cento) sobre a parte fixa do salário de maio de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será compensado aos efeitos do *caput* da presente cláusula o reajuste referente ao salário mínimo do período de janeiro de 2023, bem como eventuais antecipações salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das diferenças salariais (decorrente da aplicação da correção salarial prevista no *caput*) deverá ser pago em até duas vezes, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês subsequente ao protocolo da presente CCT junto ao sistema mediador e assim sucessivamente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores obrigam-se a fornecer para todos os seus empregados, indistintamente, envelopes de pagamento ou contracheque, nos quais sejam discriminadas todas as parcelas componentes da remuneração bem como os títulos a que se referem, mencionando o número de horas extras prestadas,

além dos descontos efetuados e a parcela destinada aos depósitos do FGTS, mencionando também o percentual que resultará na parcela variável componente da remuneração do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial do empregado, na hipótese de atraso no pagamento de salário até vinte dias, acresce ainda 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente, limitando-se a multa diária em 50% (cinquenta por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras não compensadas serão remuneradas com adicional legal de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual e hipotética hora extra paga com adicional de 100% (cem por cento) em razão da cláusula oitava das CCTs anteriores não gera direito adquirido ainda que pago na vigência da presente CCT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno (considerado esse o período compreendido entre 22h00min e 5h00) será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual e hipotético adicional noturno pago à razão de 45% (quarenta e cinco por cento) em razão da cláusula décima das CCTs anteriores não gera direito adquirido ainda que pago na vigência da presente CCT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

O Adicional de insalubridade será pago pelos Empregadores aos Empregados componentes da categoria profissional, nas seguintes bases:

- a) **40% (quarenta por cento)** do salário mínimo federal EXCLUSIVAMENTE ao empregado lotado em serviços de doenças pulmonares, serviços especializados de doenças infecto contagiosas, quimioterapia e hemodiálise.
- b) **20% (vinte por cento)** do salário mínimo federal ao empregado permanente nos demais postos de serviço dos estabelecimentos de serviços de saúde.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIENIO

A partir do dia 01/06/2022 foi extinto o triênio previsto na cláusula décima segunda das CCTs anteriormente vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados admitidos até a entrada em vigor da presente CCT terão o valor do triênio pago até então por força da cláusula décima segunda das CCTs anteriormente vigentes integrado ao salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diferença de salário decorrente do valor correspondente ao triênio incorporado ao salário dos Empregados na forma do parágrafo primeiro supra não servirá como motivo para equiparação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTIVIDADE

A partir do dia 01/06/2022 foi extinto o adicional de produtividade previsto na cláusula décima terceira das CCTs anteriormente vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados admitidos até 31/05/2022 terão o valor do adicional de produtividade pago até então por força da cláusula décima terceira das CCTs anteriormente vigentes deverá ser integrado ao salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do adicional de produtividade eventualmente pago de forma destacada do salário servirá como compensação ainda que parcial das diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação do piso salarial previsto na cláusula terceira supra e/ou reajuste salarial previsto na cláusula quarta supra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO SUPLEMENTAR

As Auxiliares de Clínicas Médicas e Odontológicas que atendem clientela de 3 (três) ou mais profissionais receberão 12% (doze por cento) do salário base, além do piso de sua função e adicionais garantidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Como incentivo aos empregados, os empregadores pagarão um prêmio equivalente a 12% (doze por cento) do salário do empregado juntamente com as férias. Por assíduo, entende-se o empregado que não teve nenhuma falta durante o período aquisitivo ao direito às férias, faltas estas justificadas ou não. (exceto as faltas por licença maternidade e paternidade e justiça eleitoral).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as férias sejam gozadas de forma fracionada, o pagamento do prêmio previsto no cáput da presente cláusula será calculado e pago sobre o salário do empregado de forma proporcional ao período das férias gozadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do prêmio por ventura devido e não pago até o registro da

presente CCT poderá ser pago de forma parcelada juntamente com a folha de pagamento dos meses de fevereiro e março de 2023.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO REFEIÇÃO

É facultado ao empregador que fornecer refeição aos empregados, o desconto máximo de **R\$5,75** (cinco reais e setenta e cinco centavos) por refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento da refeição mencionada no caput é facultativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que trabalham no período noturno em jornada superior a seis horas é obrigatório o fornecimento de gratuito de lanche consistindo de, no mínimo, pão, café ou chá, leite, margarina, doce ou salgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregadores que já fornecem refeição em todos os horários de trabalho, manterão as condições de trabalho mais benéficas já existentes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores pagarão auxílio funeral quando da morte do empregado, no valor de 1,3 (um inteiro e três décimos) salários básicos do empregado, pagável juntamente com as verbas rescisórias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que tenham em seu estabelecimento empregadas acima de 16 (dezesesseis) anos, em número de vinte ou mais, manterão convênio com creches para guarda e assistência dos filhos com idade até 6 (seis) anos ou fornecerão o pagamento de bolsa creche.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO PIS

Os empregadores com número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados, manterão convênio com a Caixa Econômica Federal para que os rendimentos e abonos do PIS sejam pagos diretamente em folha de pagamento, desde que as condições exigidas pela CEF para o estabelecimento de convênios permaneçam inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários do seguro desemprego, devidamente preenchidos, aos empregados conforme previsão legal, os empregadores serão responsáveis pelo pagamento das cotas do referido seguro, a que fizerem jus os ex-empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO APOSENTADORIA

Os empregadores pagarão aos empregados que vierem a se aposentar, quando estes comunicarem e comprovarem tal ocorrência, um abono equivalente ao valor de uma remuneração mensal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Nas CTPS's dos Empregados, os Empregadores anotarão todas as parcelas que compõem a sua remuneração mensal, inclusive, adicional por insalubridade, periculosidade e noturna, discriminando as parcelas fixas e os percentuais variáveis, bem como, os títulos a que se referem, anotando também a real função de cada empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido na íntegra o anterior.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Quando o empregado pedir demissão imediata pagando o aviso prévio em dinheiro fará jus ao recebimento de mais um doze avos de décimo terceiro e férias, esta com o acréscimo constitucional de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

Impõem-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, independente do tipo de aviso indenizado, trabalhado ou término de contrato por tempo determinado, por dia de atraso o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração do empregado, desde que tal atraso não decorra por culpa do trabalhador, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Será sempre comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo o empregador se o mesmo será trabalhado ou indenizado. Cabe ao empregado a opção entre a jornada de trabalho reduzida em duas horas diárias ou sete dias corridos, a qual será exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, fica vedada a alteração nas condições de trabalho, inclusive transferências de local, horário ou qualquer outra, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso quando devido ao empregado, será computado com prazo acrescido de um dia sobre o prazo legal, para cada ano de trabalho prestado ao mesmo empregador, até o limite de 15 (quinze) anos, acrescido esse que será devido a título de indenização, não como ampliação do referido aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado despedido sem justa causa, no caso de obter novo emprego antes do término do mesmo, devendo o empregado se manifestar por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial do empregado por quebra ou danificação de material, durante a jornada de trabalho, salvo dolo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TELETRABALHO

É facultado ao empregador a alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, independentemente de termo aditivo ao contrato de trabalho e registro em aditivo contratual.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos e reuniões obrigatórios, exigidos pelo empregador, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, exceto relativamente aos cursos destinados à formação de auxiliares de enfermagem.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE

Fica assegurado aos Empregados as seguintes estabilidades provisórias:

a) Aos Empregados com tempo de serviço na Empresa igual ou superiores há dez anos e que estejam a três anos da aposentadoria, até que completem o tempo necessário para a mesma.

Parágrafo único: o direito a estabilidade previsto na alínea supra é condicionado a prévia e expressa notificação ao empregador, contendo a certidão previdenciária de contagem de tempo de serviço.

b) As vítimas de acidente de trabalho, a partir do momento do acidente, até 14 (quatorze) meses após a alta

médica, respeitadas as condições mais benéficas ao acidentado, eventualmente previstas em Lei, desde que o acidente resulte em direito à assistência previdenciária acidentaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA AOS DOMINGOS

Ressalvadas as condições mais benéficas, fica garantido aos empregados que laboram em jornadas de 06 (seis) horas diárias, que a folga semanal coincida ao menos uma vez por mês com o domingo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima contratada dos Empregados abrangidos por esta Convenção será de:

a) 180 horas para os setores ininterruptos, cuja jornada será de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, com duas folgas mensais (entendidas estas como dia útil não trabalhado) ou 36 (trinta e seis) horas semanais;

ou

b) 220 horas para os setores interruptos, cuja jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, independentemente de licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou qualquer outro órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A adoção do sistema de jornada de 12x36, com duas folgas mensais, também poderá ser feita nos setores interruptos, independentemente de licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou qualquer outro órgão.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

É facultado a instituição de banco de horas mediante acordo individual, inclusive em ambiente insalubre, sendo dispensada eventual autorização das autoridades competentes.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADAS

Será observado, obrigatoriamente os intervalos intrajornada de 01 (uma) hora para refeição, no caso de jornadas de revezamento de 12 x 36 horas e, no caso de jornada de seis horas, o intervalo intrajornada será de 15 (quinze) minutos, sendo que estes intervalos serão computados como jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO FALTA / EMPREGADO ESTUDANTE

Aos Empregados estudantes, será concedida pelos empregadores licença remunerada para prestação de exames vestibulares, desde que tais exames coincidam com o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO FALTA FILHO DOENTE

Assegura-se ausência remunerada de 5 (cinco) dias por semestre ao empregado, para internamento dos filhos menores ou inválidos, mediante comprovação por atestado ou declaração médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

a) **Proporcionais:** São devidas aos empregados que solicitarem demissão antes de completar um ano de serviço;

b) **Prêmio:** Os empregados que contarem com dez anos de trabalho ao mesmo empregador fará jus a férias ampliadas de 07 (sete) dias, e após cada 05 (cinco) anos de trabalho terão direito a mesma ampliação das férias, ou seja, quando completarem dez, quinze, vinte anos e etc.;

c) **O início das férias** não poderá coincidir com domingos, feriados ou folgas, entendendo-se como folgas, para empregados que trabalhem em regime de 12/36 (doze por trinta e seis) horas apenas as duas mensais como prevista na cláusula trigésima desta Convenção;

d) **O pagamento das férias** deverá ser efetuado com antecedência de três dias do início da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os 7 (sete) dias de ampliação das férias previstos no item "b" acima por ventura devido e não gozado até o registro da presente CCT poderá ser gozado juntamente com as próximas férias a que o empregado fizer jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA POR MORTE

Será concedida licença remunerada de três dias consecutivos, em caso de morte de ascendente, descendente ou cônjuge e irmão - Artigo 473 - item 1 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIO

A empresa acordante manterá vestiários completos (armários e banheiros com chuveiros), feminino e masculino, para utilização dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EPI'S

Os empregadores fornecerão gratuitamente os EPIS de acordo com cada função onde houver necessidade de uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

Quando obrigatório o uso de uniformes para o trabalho os Empregadores os fornecerão gratuitamente no mínimo duas unidades por ano, vedando-se, conseqüentemente, qualquer desconto a tal título. Em caso de mudança de uniformes, tal como exigência de novo modelo, o limite é extensivo ao novo uniforme. A limpeza (lavagem) dos uniformes será efetuada pelos Empregadores, sem qualquer custo para os Empregados, desde que haja a solicitação por escrito, do Empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificação e pagamento dos dias de faltas em casos de doenças, tratamento médico e odontológico, os empregadores aceitarão os atestados fornecidos pelos profissionais consultados, devendo referidos atestados serem entregues na empresa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de emissão do atestado.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INCAPACIDADE AO TRABALHO

O empregado enfermo que estiver incapacitado para o exercício de seu cargo, será reaproveitado em outro que a enfermidade lhe permita exercer, desde que devidamente reabilitado pelo INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES SINDICAIS

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde permitirão que o Sindicato Profissional afixe cartazes, editais e distribua boletins informativos aos empregados dentro da empresa, com prévia comunicação à direção do estabelecimento.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos para o Sindicato Profissional conveniente, no máximo de um por empresa, serão liberados do trabalho por dez dias, sucessivos ou alternados, durante o prazo de vigência deste instrumento sem prejuízo de seus vencimentos, para que possam comparecer às Assembléias, Reuniões, Congressos, Cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais desde que haja comunicação prévia de no mínimo três dias úteis.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTEGRANTES DE COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os integrantes da comissão de negociação serão liberados, no máximo dois por empresa, sem prejuízo de seus salários para participação em reuniões em que participem os representantes dos empregadores e tendentes à negociação coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Nos termos do disposto na CF/88, do 8º da Convenção 95 da OIT, dos enunciados números 01 e 38 aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, e da decisão da assembleia geral extraordinária realizada nos dias 09 e 10 de maio de 2022 que aprovou a contribuição negocial em favor do sindicato profissional no valor de R\$35,00(trinta e cinco reais) a ser descontada dos integrantes da categoria, em decorrência da convenção coletiva 2022/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da contribuição será descontado pelos empregadores em 05 (cinco) parcelas de R\$7,00 (sete reais) cada uma, nos seguintes termos:

- a) A primeira parcela no valor de R\$7,00 (sete reais) será descontada no mês de outubro de 2023, e recolhida pelo empregador até o dia até o dia 10 de novembro de 2023;

- b) A segunda parcela no valor de R\$7,00 (sete reais) será descontada no mês de novembro de 2023, e recolhida pelo empregador até o dia até o dia 10 de dezembro de 2023;

- c) A terceira parcela no valor de R\$7,00 (sete reais) será descontada no mês de dezembro de 2023, e recolhida pelo empregador até o dia até o dia 10 de janeiro de 2024;

- d) A quarta no valor de R\$7,00 (sete reais) será descontada no mês de janeiro de 2024, e recolhida pelo empregador até o dia até o dia 10 de fevereiro de 2024;

- e) A quinta parcela no valor de R\$7,00 (sete reais) será descontada no mês de fevereiro de 2024, e recolhida pelo empregador até o dia até o dia 10 de março de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que estiver trabalhando em dois ou mais estabelecimentos sofrerá o desconto na empresa em que estiver trabalhando há mais tempo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Direito de oposição á taxa de reversão sindical - Em cumprimento à Ordem de Serviço de Nº. 01 de 24 de março de 2009, publicada no Boletim Administrativo de nº. 06 - A de 26/03/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica assegurado aos “empregados não associados”, o DIREITO DE OPOSIÇÃO a contribuição prevista nesta CCT, que deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da inclusão do instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados não sindicalizados, que quiser exercer seu direito de oposição a contribuição negocial deverão fazê-lo, através de carta a ser protocolada junto à secretaria do sindicato, ou enviada via “AR” aviso de recebimento via correio, dentro do prazo estabelecido no caput da presente cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato dos Empregados compromete-se a não dificultar ou impossibilitar a manifestação do direito de oposição dos empregados, sob pena de aplicação da cláusula quinquagésima primeira;

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregadores que não cumprirem com a cláusula referente ao recolhimento da contribuição, pagarão multa de 50% (cinquenta por cento) por mês de atraso sobre o valor a recolher para o sindicato profissional conveniente, independentemente da atualização monetária;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregadores que incentivarem ou induzirem seus empregados a oporem-se ao desconto da contribuição em favor do sindicato profissional, serão penalizados com as penas previstas pela prática de crime contra a organização do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADE

Os empregadores que não recolherem ao sindicato profissional as mensalidades descontadas dos seus empregados até o terceiro dia após o pagamento aos empregados, ficarão obrigados ao pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do débito por mês de atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os valores devidos pelos integrantes da categoria ao sindicato, comprovados por documento hábil, serão descontados em folha de pagamento dos mesmos, bem como repassados ao sindicato no prazo máximo de cinco dias do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas ora acordadas e em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, o empregador e sindicato fica sujeito à multa no valor de 1/2 (meio piso) da respectiva função do empregado, por empregado e por descumprimento e que se reverterá em favor do empregado prejudicado, independente das penalidades legais, sendo devidas no máximo 04 (quatro) multas.

}

**TIAGO ANTONIO CESCO
PRESIDENTE
SIND DOS HOSPITAIS E ESTABEL DE SERV DE SAUDE DE P GROS**

**EDSON LUIS ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO EMPRESTAB SERV DE SAUDE DE PONTA GROSSA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DE 25 09 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA DE 07 06 2023

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA DE 10 05 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.